



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO nº 233/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS AUTHANA LTDA - EPP

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, e, de outro lado, a empresa **Locadora de Veículos Authana Ltda**, com sede a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 785, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representado pela **Sra. ROSEMEIRE CECÍLIA RIBEIRO**, portadora do RG nº 36073248-SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº 028/2017, Dispensa Nº009/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Locação de um Caminhão Compactador de Lixo, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a única Ordem de Serviços para a Contratada, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, sendo 16 de março de 2017 a 15 de abril de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas e nos limites legais.

II – A Contratada deverá fornecer um Caminhão usado, ano de fabricação 2012 ou superior, ótimo estado de conservação e funcionamento, 06 cilindros, potência mínima de 230 cv, PBT mínimo de 16000kg, direção hidráulica, 06 marchas a frente e uma a ré, com módulo de segurança e faixas refletivas de acordo com as normas do CONTRAN.

III – Coletor compactador com laterais lisas, ótimo estado de conservação e funcionamento, capacidade mínima de 10m³, dotado de calha de captação de chorumen, plataforma traseira para 4 operadores, sinalização conforme normas de trânsito vigentes

IV – Combustíveis por conta da Contratante.

V – Manutenção por conta da Contratada.

VI – O veículo deverá estar devidamente regulamentado junto aos órgãos públicos, IPVA e DPVAT 21017 quitados e seguro total vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



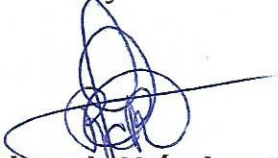
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

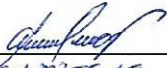

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

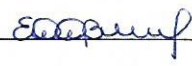
Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 10 de março de 2017.


Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patricia S. Almeida Bernardo
Contratante


Locadora de Veículos Authana Ltda
Rosimeire Cecília Ribeiro
Contratada

Testemunhas:

Nome:  Assinatura: 
CPF nº: 260410156-49

Nome: Elisa C. Guimarães Borges Assinatura: 
CPF/MF nº: 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2017

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS AUTHANA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, localizada Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, Maria da Fé/MG, CEP 37517-000, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, portadora do RG nº MG-8.967.676 – SSP/MG e do CPF nº 001.875.766-96 e, de outro lado, a empresa **Locadora de Veículos Authana Ltda**, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 785, bairro São Judas Tadeu, em Itajubá/MG, CNPJ nº 10.457.986/0001-87 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Rosemeire Cecília Ribeiro**, portadora do RG nº 36073248 – SSP/SP e do CPF nº 962.399.056-15, decidem aditar o contrato de nº 233/2017, firmado em 10 de março de 2017, decorrente do Processo Licitatório nº 028/2017, Dispensa nº 009/2017, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 7 (sete) dias, encerrando-se, portanto, em 22/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A prorrogação da vigência não implica em alteração do valor do contrato, que permanece em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalterados todas as demais cláusulas do contrato nº 233/2017.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes ratificam as demais cláusulas do contrato e firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 12 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patrícia Santos de Almeida Bernardo
Contratante

Locadora de Veículos Authana Ltda
Rosemeire Cecília Ribeiro
Contratada

Testemunhas:

1.

CPF: 090.604.858-31

2.

CPF: 81584245620